



## **LEI Nº 917/2016**

**“Município de Paineiras – Poder Legislativo Municipal - Revisão Geral e Anual – Art. 37, X – Remuneração – Servidores Câmara – Revisão – Índice.”**

O Povo de Paineiras, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Janeiro de 2016, aplicando-se o índice INPC, no percentual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

**§ 1º** - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro de 2015 e 01 de Janeiro de 2016, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2016.

**§ 2º** - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Município no mês de Dezembro de 2015.

**Art. 2º** - Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04

as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

**Art. 3º** - Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo único.** A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

**Art. 4º** - Os valores dos vencimentos estabelecidos no Anexo II da Lei Complementar nº 008, de 11 de março de 2015, passam a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2016.

Paineiras, MG, 11 de março de 2016.

**Osman de Castro Menezes**  
**Prefeito Municipal de Paineiras**